



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.736, DE 25 DE ABRIL DE 2020**

**PUBLICADO**

**DATA: 07/05/2020**

**EDIÇÃO N.º 2004**

**FLS: 76**

**ASS.**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder benefício de "Aluguel Social" a família que menciona e dá outras providências.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o benefício social para RAUL DIAS e FAMÍLIA, que necessitam desocupar seu respectivo imóvel localizado nas encostas da Rua Elias Scalco, n.º 10, bairro Luther King, em virtude da necessidade de desocupar o local para possibilitar a continuidade da obra de contenção de enchentes.

§ 1º A família beneficiada receberá mensalmente o valor de R\$ 593,97 (quinientos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), porte adotado por critério isonômico de ocorrências correlatas.

§ 2º O benefício será pago pelo prazo máximo de 04 (quatro) meses.

§ 3º A primeira parcela do benefício será paga no momento da desocupação do imóvel.

§ 4º As demais parcelas serão pagas mensalmente, a partir da comprovação de moradia regular por parte da família beneficiada.

§ 5º Em caso de não comprovação o benefício será suspenso.

§ 6º O Município poderá, a pedido do beneficiário, depositar o valor do benefício diretamente em conta indicada pelo mesmo, para fins de pagamento de locação de imóvel residencial.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão as expensas de dotação orçamentária própria, inscrita no orçamento geral do Município, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de abril de 2020.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL